

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2021/ANA

Documento nº 02500.034105/2023-51

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2021/ANA, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Substituto, João Luiz da Cunha, conforme a Portaria nº-390, de 3 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, e art. 1º da Portaria nº 431, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 222, Seção 2, de 26 de novembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA– EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, neste ato representada por meio de seu Diretor-Presidente, Dirceu Leite, eleito de acordo com a Ata da 95ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023, e Termo de Posse, da mesma data, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.003374/2021-02, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 039/2021/ANA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. ALTERAR o Anexo IX – Metodologia de Cálculo de Reajustamento de Preços, do Termo de Referência nº 109/2021, Doc PRÓTON nº 02500.045695/2021-86, nos termos do art. 65, I, “a”, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

2.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Anexo IX – METODOLOGIA DE CÁLCULO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS e a Resolução GGG Nº 002/2023, do Grupo Gestor de Governo da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Brasília/DF, 20 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)
JOÃO LUIZ DA CUNHA

Pela CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)
DIRCEU LEITE



ANEXO IX

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Em atendimento às recomendações do Parecer AGU/JTP 01/2008, aprovado pela Advocacia-Geral da União-AGU *“Com efeito, mesmo não se constituindo em hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da álea econômica extracontratual e extraordinária, deve-se atentar para o fato de que o instituto da repactuação, como decorrência de um Contrato administrativo, deve atender os preceitos e fundamentos a ele condizentes, no sentido de que todo Contrato deve ser econômica e financeiramente justo para as partes, devendo sempre preservar a chamada ‘equação econômico-financeira’.* *“O respeito à equação econômico-financeira deriva, até mesmo, do princípio fundamental de direito do não enriquecimento ilícito ou sem causa”* (páginas 14 e 15, respectivamente), foi proposta a seguinte metodológica de reajuste de preços.

Utilizou-se os seguintes índices de cálculo de reajustamento de preços:

- a) IGP-DI (161384 - Coluna 2 - FGV);
- b) IPA-OG (1420877 - Coluna 32 – FGV, Máquinas e Equipamentos);
- c) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE);
- d) Alterações na média do Preços do Diesel S10 e da Gasolina Aditivada disponíveis no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco/> de todos os Municípios do Estado de Santa Catarina;
- e) Alterações nos valores de salários aprovadas por meio de celebração de Acordos Coletivos de Trabalho por parte da EPAGRI;
- f) Alterações nos valores de diárias pagas no âmbito do poder executivo estadual do Governo de Santa Catarina por meio de Resoluções, Decretos ou outros instrumentos legais estaduais;

Neste sentido, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas condições previstas, e *quando devidamente comprovado pela Contratada*, é apresentada a seguir a metodologia que deverá ser utilizado para correção dos valores constantes da Tabela a seguir:

A fórmula de cálculo do percentual de reajuste é apresentada a seguir:

FÓRMULA

$$R = V \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\}, \text{ onde:}$$

R - é o valor do reajuste procurado;

V - é o valor contratual a ser reajustado

I - é o Índice relativo ao mês do reajuste

I₀ - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta (para a primeiro reajuste)

Tabela 1: Apresentação dos indicadores econômicos de reajuste.

Sub-Item	Inspeção e Manutenção das Estações	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
1.1	Material de Consumo P	Visita	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
1.2	Material de Consumo F	Visita	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
1.4	Material de Consumo T	Visita	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
1.5	Equipamentos para Manutenção das Estações (Depreciação e Manutenção)	Roteiro	IPA-OG (1420877)	lo	l	Fórmula
1.6	Material de Consumo para Inspeção e Manutenção das Estações	Roteiro	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
Sub-Item	Pagamento dos Observadores Hidrológicos	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
2.1	Pagamento de Observador de Estação P	Mês	IPCA	lo	l	Fórmula (Valor de Referência P)
2.1.1	Custo Administrativo de Pagamento de Observador de Estação P	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência P}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.20$
2.1.2	Recolhimento de INSS de Pagamento de Observador de Estação P	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência P}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.11$
2.1.3	Recolhimento de ISS de Pagamento de Observador de Estação P	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência P}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.05$
2.2	Pagamento de Observador de Estação F	Mês	IPCA	lo	l	Fórmula (Valor de Referência F)
2.2.1	Custo Administrativo de Pagamento de Observador de Estação F	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência F}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.20$
2.2.2	Recolhimento de INSS de Pagamento de Observador de Estação F	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência F}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.11$
2.2.3	Recolhimento de ISS de Pagamento de Observador de Estação F	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência F}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.05$
2.3	Pagamento de Observador de Estação T (Zeladoria)	Mês	IPCA	lo	l	Fórmula (Valor de Referência Z)
2.3.1	Recolhimento de INSS (empregador) de Observador de Estação T (Zeladoria)	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência Z}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.20$
2.3.2	Recolhimento de INSS de Pagamento de Observador de Estação T (Zeladoria)	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência Z}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.11$
2.3.3	Recolhimento de ISS de Pagamento de Observador de Estação T (Zeladoria)	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência Z}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.05$
2.4	Pagamento de Observador de Estação T (Digitação)	Mês	IPCA	lo	l	Fórmula (Valor de Referência D)
2.4.1	Recolhimento de INSS (empregador) de Observador de Estação T (Digitação)	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência D}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.20$
2.4.2	Recolhimento de INSS de Pagamento de Observador de Estação T (Digitação)	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência D}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.11$
2.4.3	Recolhimento de ISS de Pagamento de Observador de Estação T (Digitação)	Mês	IPCA	lo	l	$(\text{Valor de Referência D}) / (1 - 0.2 - 0.11 - 0.05) * 0.05$
3.1.1	Conjunto de Equipamentos para Medições de Descarga Líquida (Depreciação) - D	Medição	IPA-OG (1420877)	lo	l	Fórmula
3.1.2	Manutenção e Calibração de Equipamentos - D	Medição	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
3.1.3	Material de Consumo para Medições - D	Medição	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
3.2.1	Conjunto de Equipamentos para Medições de Descarga Sólida (Depreciação) - S	Medição	IPA-OG (1420877)	lo	l	Fórmula
3.2.2	Material de Consumo para Medições - S	Medição	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
3.2.3	Análises Laboratoriais - S	Análise	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
3.3.1	Conjunto de Equipamentos para Medições (Depreciação) - Q	Medição	IPA-OG (1420877)	lo	l	Fórmula
3.3.2	Material de Consumo para Medições - Q	Medição	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
3.3.3	Manutenção e Calibração de Equipamentos - Q	Medição	IGP-DI (161384)	lo	l	Fórmula
3.4.1	Conjunto de Equipamentos para Levantamentos de Seções Transversais (Depreciação) - LT	Levantamento	IPA-OG (1420877)	lo	l	Fórmula



Sub-Item	Material de Escritório	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
4.1	Equipamentos de Escritório (Depreciação)	Roteiro	IPA-OG (1420877)	lo	I	Fórmula
4.2	Material de expediente	Roteiro	IGP-DI (161384)	lo	I	Fórmula
Sub-Item	Deslocamento das Equipes de Campo	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
5.1	Locação ou Depreciação de Automóvel	Diária	IPA-OG (1420877)	lo	I	Fórmula
5.2	Combustível para Automóvel	Litros	Alterações na média do Preços do Diesel S10	lo	I	Fórmula
5.3	Valor médio a ser pago com pedágios	Roteiro	IPCA	lo	I	Fórmula
5.4	Locação ou Depreciação de Embarcação de Pequeno Porte (Voadeira)	Diária	IPA-OG (1420877)	lo	I	Fórmula
5.5	Combustível + óleo 2T (Para Embarcação de Pequeno Porte - Voadeira)	Litros	Alterações na média do Preços da Gasolina Aditivada	lo	I	Fórmula
5.6	Locação ou Depreciação de Embarcação de Médio Porte	Diária	IPA-OG (1420877)	lo	I	Fórmula
5.7	Combustível + óleo (Para Embarcação de Médio Porte)	Litros	Alterações na média do Preços do Diesel S10	lo	I	Fórmula
Sub-Item	Diárias de Campo	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
6.1	Diária do Hidrotécnico	Diária	Alterações nos valores de diárias pagas no âmbito do executivo do Governo de Santa Catarina	lo	I	Fórmula
6.2	Diária do Auxiliar de Campo	Diária	Alterações nos valores de diárias pagas no âmbito do executivo do Governo de Santa Catarina	lo	I	Fórmula
6.3	Diária do Supervisor de Campo	Diária	Alterações nos valores de diárias pagas no âmbito do executivo do Governo de Santa Catarina	lo	I	Fórmula
Sub-Item	Salários das Equipes de Campo e de Escritório	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
7.1.1	Salário do Hidrotécnico	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	Valores de salários pagos pela EPAGRI por meio da convenção coletiva de trabalho - Valor de Referência (Salário do Hidrotécnico)
7.1.2	Encargos sobre Salário do Hidrotécnico	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	=0.8*Valor de Referência (Salário do Hidrotécnico)
7.2.1	Salário do Auxiliar de Campo	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	Valores de salários pagos pela EPAGRI por meio da convenção coletiva de trabalho - Valor de Referência (Salário do Técnico de Campo)
7.2.2	Encargos sobre Salário do Auxiliar de Campo	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	=0.8*Valor de Referência (Salário do Técnico de Campo)
7.3.1	Salário do Engenheiro (Coordenador de Projeto) - Responsável Técnico	Hora	Alterações nos valores de	lo	I	Valores de salários pagos pela EPAGRI por meio

Sub-Item	Salários das Equipes de Campo e de Escritório	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
			salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI			da convenção coletiva de trabalho - Valor de Referência (Salário do Engenheiro Sênior)
7.3.2	Encargos sobre Salário do Engenheiro Coordenador de Projeto - Responsável Técnico	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	=0.8*Valor de Referência (Salário do Engenheiro Sênior)
7.4.1	Salário do Engenheiro (Especialista em Hidrologia Sênior) - Coordenador Técnico	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	Valores de salários pagos pela EPAGRI por meio da convenção coletiva de trabalho - Valor de Referência (Salário do Engenheiro Júnior)
7.4.2	Encargos sobre Salário do Engenheiro Sênior - Coordenador Técnico	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	=0.8*Valor de Referência (Salário Salário do Engenheiro Júnior)
7.5.1	Salário do Engenheiro (Especialista em Hidrologia Júnior)	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	Valores de salários pagos pela EPAGRI por meio da convenção coletiva de trabalho - Valor de Referência (Salário do Engenheiro Júnior)
7.5.2	Encargos sobre Salário do Engenheiro Júnior	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	=0.8*Valor de Referência (Salário Salário do Engenheiro Júnior)
7.6.1	Salário do Técnico de Escritório	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	Valores de salários pagos pela EPAGRI por meio da convenção coletiva de trabalho - Valor de Referência (Salário do Técnico de Escritório)
7.6.2	Encargos sobre Salário do Técnico de Escritório	Hora	Alterações nos valores de salários por meio de Acordo Coletivo de Trabalho da EPAGRI	lo	I	=0.8*Valor de Referência (Salário do Técnico de Escritório)
Sub-Item	Serviços Relativos a Novas Instalações ou Reinstalações Completas de Estações	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
8.1	Instalação de Estação Pluviométrica - P (com cercado metálico fornecido pela ANA)	Instalação	IGP-DI (161384)	lo	I	Fórmula
8.2	Instalação de Estação Fluviométrica - F	Instalação	IGP-DI (161384)	lo	I	Fórmula
8.3	Instalação de Estação Telemétrica - T (com cercado metálico fornecido pela ANA)	Instalação	IGP-DI (161384)	lo	I	Fórmula
8.4	Reinstalação de sensor de Pressão ou Radar em estação T existente	Reinstalação	IGP-DI (161384)	lo	I	Fórmula
8.5	Instalação de Cercado Metálico	Instalação	IGP-DI (161384)	lo	I	Fórmula
Sub-Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Indicador	Mês 01	Mês 12	Forma de Cálculo
9.1	Processamento de Boletins Pluviométricos - P Pendentes*	Boletim	IGP-DI (161384)	lo	I	Fórmula
9.2	Processamento de Boletins Fluviométricos - F Pendentes*	Boletim	IGP-DI (161384)	lo	I	Fórmula

Conforme Acórdão nº 297/2005-Plenário e Acórdão nº 1828/2008 – Plenário, do Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como nas Orientações Normativas da Advocacia Geral da União-AGU nº 22 a nº 26/2009, a proposta de reajuste de preços da Contratada deve preencher as premissas básicas legais, sendo essas:

- a) *Previsão contratual e interregno mínimo de um ano;*
- b) *No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data da última repactuação;*
- c) *No caso da primeira repactuação do Contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta. (grifo nosso)*

Os períodos de reajustes consideram os últimos índices disponíveis no momento da elaboração da proposta de reajuste. Como alguns índices são divulgados com certa defasagem de tempo, os períodos entre os índices podem não coincidir, no entanto, deverão estar dentro do prazo passado de execução do Contrato.

Os valores unitários reajustados de cada subitem são obtidos aplicando-se a porcentagem de reajuste dos respectivos índices ao valor unitário praticado no Contrato ou termo aditivo anterior, conforme fórmula de cálculo apresentada neste Anexo.





RESOLUÇÃO GGG Nº 002/2023

Dispõe sobre a concessão de diárias aos administradores e empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, reguladas por este Grupo Gestor de Governo, decorrente do afastamento temporário do respectivo local de trabalho/lotação e dá outras providências. Processos CIDASC 1257/2023 e EPAGRI 795/2022 (DOESC Nº 21.988 de 28.03.2023, p. 11 e 12)

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e,

CONSIDERANDO que as decisões de caráter normativo do GGG terão a forma de Resolução e produzirão efeitos após serem homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diária Ofício do Estado (DOE), de acordo com o disposto no art. 1º, §2º do Decreto nº 903/2020;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2023/Epagri/Cidasc, de 2 de março de 2023, subscrito em conjunto pelas Presidentes da EPAGRI e da CIDASC (Processo CIDASC nº 1257/2023, pág. 18 a 19); e os termos da Carta DJUR nº 03/2022, de 21 de janeiro de 2022 (Processo EPAGRI nº 795/2022, pág. 67);

CONSIDERANDO que as alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da Administração Pública Estadual Indireta, devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo GGG.

R E S O L V E:

Art. 1º. O administrador e o empregado das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias reguladas por este Grupo Gestor de Governo, que se deslocar temporariamente do respectivo local de trabalho/lotação, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a serviço ou para participar de eventos de interesse da administração pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha competência delegada para fazê-lo, terá direito à percepção de diárias, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. A diária, concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas do afastamento do local de



trabalho/lotação, do administrador ou empregados, destina-se a indenizá-lo das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos no local de destino.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento se constituir exigência relacionada às funções atribuídas ao administrador ou empregado e ocorrer durante o horário de trabalho.

§ 2º. O administrador ou empregado fará jus:

I – ao valor integral da diária quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; ou

II – a metade do valor da diária quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 3º Para os administradores ou empregados enquadrados nos grupos 1º e 2º do Anexo Único deste Decreto, o valor da diária para deslocamento dentro ou fora do Estado, quando o período for igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

§ 4º Para os administradores ou empregados enquadrados no grupo 3º do Anexo Único deste Decreto, o valor da diária para deslocamento dentro do Estado, quando período for igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 5º Considera-se pernoite quando, no deslocamento de que trata o *caput* deste artigo, estiver contido o período da meia-noite às 6 horas.

Art. 3º. Não será concedida diária quando o deslocamento:

I – ocorrer entre município limítrofes e desde que não haja necessidade de pernoite;

II – ocorrer em razão de convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta delas.

Art. 4º. Em qualquer hipótese, não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do administrador ou do empregado a realização de gastos com deslocamento, alimentação e/ou pousada.

§ 1º No caso da empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária possuir unidade administrativa descentralizada, num raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local de destino administrador ou empregado, com infraestrutura para fornecer alimentação e pousada e não ter havido gasto com o deslocamento, não será devido pagamento de diárias.

§ 2º Não será concedida diária ao administrador ou empregado que for convidado por órgão ou entidade, não integrante da estrutura organizacional do Estado, para participar de evento, realizar ou apresentar trabalho, cabendo ao órgão ou entidade que convidar o pagamento de todas as despesas do convidado, salvo se for do interesse da administração.



Art. 5º. A diária será custeada pela empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária em que o empregado estiver à disposição.

Art. 6º. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos e funções, de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Os valores das diárias serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para o 1º, 2º e 3º Grupos da tabela constante do Anexo Único desta Resolução, quando o deslocamento ocorrer para as capitais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e para a Capital Federal.

§ 2º Os membros de Conselhos Estaduais, ocupantes de cargo ou de emprego público, farão jus ao valor da diária do 2º Grupo da tabela constante do Anexo Único desta Resolução, desde que autorizado pela lei que instituiu o Conselho, sendo vedado estabelecer outros valores em regulamentos ou regimentos internos.

Art. 7º. O valor da diária para viagens ao exterior, fixado em dólar dos Estados Unidos da América (US\$), será pago em real (R\$) e será calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

Parágrafo único. Nos países em que a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar na tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º. A autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas formalmente pelo ordenador de despesas ou por quem detenha competência delegada para fazê-lo, à qual está vinculado o administrador ou empregado, após a formalização do pedido, onde deverá constar:

I – nome, cargo, emprego ou função e matrícula do administrador ou empregado;

II – justificativa do deslocamento;

III – indicação dos locais e período de deslocamento.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser apresentada ao responsável por creditar o valor da diária, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes do deslocamento do administrador ou empregado.

§ 2º Não será aceita solicitação preenchida de modo incompleto ou sem clareza.

§ 3º Quando o deslocamento ocorrer sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, as solicitações de autorização e de pagamento de diária serão realizadas por meio de justificativa específica, de modo que a própria aceitação da justificativa pelo ordenador de despesas configurará a autorização do pagamento.



Art. 9º. A autorização de deslocamento para viagens ao exterior e do crédito do valor da diária será dada pelo Governador do Estado ou por autoridade por ele delegada, cumprida a exigência de prévio deferimento da solicitação, realizada por meio de formulário específico, pela autoridade máxima ou autoridade delegada da empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária em que o administrador ou empregado estiver lotado.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser apresentada ao responsável por creditar o valor da diária, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da viagem do administrador ou empregado e não será aceita caso preenchida de modo incompleto ou sem clareza.

§ 2º Somente será creditado o valor da diária para a realização de viagem ao exterior, depois que o ato do Governador do Estado autorizando o administrador ou encarregado ausentar-se do País for publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. O administrador ou empregado, quando se deslocar temporariamente ao exterior para acompanhar missão oficial liderada pelo Governador do Estado ou pelo Vice-Governador do Estado, desde que prévia e formalmente autorizado pela autoridade que comandar a missão, poderá ser ressarcido das despesas com hospedagem, de acordo com as disposições deste artigo.

§ 1º O Governador do Estado ou o Vice-Governador do Estado poderá autorizar, prévia e expressamente, que o administrador ou empregado de que trata o *caput* deste artigo se hospede no mesmo estabelecimento em que vier a se hospedar.

§ 2º O administrador ou empregado que se hospedar no mesmo estabelecimento que albergar o Governador do Estado ou Vice-Governador do Estado será ressarcido integralmente do valor dispendido com hospedagem, quando o custo total dela for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária a que tem direito.

§ 3º Compete exclusivamente ao Governador do Estado autorizar que o administrador ou empregado seja ressarcido de acordo com o previsto no § 2º deste artigo quando, em missão oficial ao exterior, não o acompanhar ou não acompanhar o Vice-Governador do Estado, sempre que justificados a necessidade de representatividade e os interesses do Estado.

§ 4º A solicitação para autorizar o ressarcimento da despesa com hospedagem no exterior se dará por meio de ofício dirigido ao Governador do Estado ou ao Vice-Governador do Estado, conforme o caso, devendo constar:

- I – matrícula, nome e cargo ou função do administrador ou empregado;
- II – nome e endereço completo do estabelecimento onde ficará hospedado;
- III – valor da diária, acrescido das taxas respectivas; e



IV – valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária a que o administrador ou empregado tenha direito em viagem ao exterior, multiplicado pelo número de pernoites.

Art. 11. A diária será paga sempre antes do início da viagem, em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – se durante a viagem ocorrer emergência advinda de estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista; ou

II – se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que o valor será pago parceladamente, sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e *workshops*.

§ 2º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o administrador ou empregado terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que a prorrogação seja autorizada pela autoridade competente.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento da diária após o retorno do administrador ou empregado ao local de trabalho/lotação, exclusivamente no caso em que a autorização para a viagem tenha sido emitida muito próximo da data do início do deslocamento, inviabilizando seu pagamento antecipado, desde que as razões sejam devidamente justificadas pelo titular da empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária.

Art. 12. O administrador ou empregado prestará contas das diárias recebidas em até 3 (três) dias úteis após o seu retorno, em formulário específico, comprovando a efetivação da viagem, mediante apresentação dos seguintes documentos que confirmem:

I – o deslocamento, o qual deve ser comprovado:

- a) em formulário específico, em caso de viagem com uso de veículo oficial;
- b) com a apresentação do bilhete de passagem, no caso de uso de transporte coletivo; ou
- c) com o comprovante de embarque, no caso de uso de transporte aéreo; e

II – a estada no local de destino, que deve ser comprovada:

- a) com fotocópia da ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência ou certificado de participação em evento; ou
- b) com nota fiscal da hospedagem ou alimentação.



§ 1º A compra de passagem aérea para viagem dentro do Estado e aos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul depende de justificativa de urgência, inadiabilidade ou conveniência, firmada pelo ordenador de despesas.

§ 2º Será permitido o uso de transporte aéreo para os locais de que trata o § 1º deste artigo se, comprovadamente, ele revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens, sendo que a documentação deverá compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

Art. 13. Fica o administrador ou empregado obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas, em até 3 (três) dias úteis após o término de seu deslocamento, por meio de depósito em agência e conta bancária obtidas com o setor responsável pelo pagamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou viagem não realizada, o administrador ou empregado restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data do seu retorno ou da data em que deveria tê-la iniciado.

Art. 14. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 15. O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, pelo custo das passagens e por outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Fica sujeito à aplicação das sanções disciplinares cabíveis aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 16. Os dados referentes ao pagamento de diárias deverão ser publicados mensalmente no Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina.

Art. 17. O administrador ou empregado não poderá receber mais de 10 (dez) diárias no mês, exceto em situações relevantes de comprovado interesse público, mediante justificativa apresentada ao respectivo titular da empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária.

Parágrafo Único. Determinar-se-á aos ordenadores de despesas para que os Relatórios de diárias sejam encaminhados, uma via para Secretaria de Estado da Administração – SEA, para registro e acompanhamento, e uma via para publicação mensalmente no Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina.

Art. 18. Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagens, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.



Art. 19. Poderão ainda as empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, adotar a modalidade de ressarcimento de despesas, limitado aos valores das diárias já fixadas.

Art. 20. Especificamente com relação às empresas SC Participações e Parcerias S.A. – (SCPAR), SCPar Porto de Imbituba S.A. e SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., as atuais normas relativas a concessão e pagamento de diárias permanecem inalteradas, sendo que qualquer modificação nas respectivas tabelas de diárias, deverá ser submetida previamente a aprovação deste Grupo Gestor de Governo – GGG.

Art. 21. Ficam revogadas as Resoluções CPF nºs 031/2011, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOE nº 19.223, de 30.11.2011 e 033/2011, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOE nº 19.244, de 04/01/2012.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis, 13 de março de 2023.

CLEVERSON SIEWERT

Presidente do GGG

Secretário de Estado da Fazenda

ESTÊNER SORATTO DA SILVA
JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

MOISÉS DIERSMANN

Secretário de Estado da
Administração

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO
PORPORATTI

Secretária-Geral de Governo

**Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo, de nº
002/2023.**



Florianópolis, em 13/03/2023.

Jorginho dos Santos Mello

Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Marcio Cassol Carvalho

Secretário do GGG



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO GGG Nº 002/2023
TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	VALOR DA DIÁRIA		
	No Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)	Exterior (US\$)
1º GRUPO Nível Fundamental, Médio, Motorista e outros cargos e funções equivalentes	100,00	125,00	150,00
2º GRUPO Nível Superior e outros cargos e funções equivalentes	110,00	153,00	200,00
3º GRUPO Gestores, Gerentes, Assessores e outros cargos e funções equivalentes	156,00	264,00	250,00
4º GRUPO Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Liquidante e outros cargos e funções equivalentes	340,00	450,00	300,00

Obs.: Os valores das diárias, quando o deslocamento ocorrer para as capitais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e para a Capital Federal, serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para o 1º, 2º e 3º Grupos.

25- Maytê Milena Gilli, Início: 08/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: CRE de Rio do Sul;
26- Letícia Camile Pissaia, Início: 01/03/2023, TC: 13, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Irmã Anunciata Sperandio;
27- Emily Luiz Barbosa Carvalho, Início: 07/03/2023, TC: 08, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB André A de Souza;
28- Walmor Henrique Marques, Início: 01/03/2023, TC: 04, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Gustavo Friedrich;
29- Samantha Lopes dos Santos, Início: 07/03/2023, TC: 26, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Pres Artur da Costa e Silva;
30- Nathally Soares, Início: 06/03/2023, TC: 22, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB São Caetano;
31- Evelin Kauani Almeida Fortes, Início: 03/03/2023, TC: 13, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Gomes Carneiro;
32- Maisa Borges, Início: 06/03/2023, TC: 16, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Luiz Coradi;
33- Juscelino Rodrigo de Macedo Junior, Início: 02/03/2023, TC: 04, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Romildo Czepanhik;
34- Eduardo Prestes Domingos, Início: 02/03/2023, TC: 11, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Neusa Massolini;
35- Lara Vitoria Pires da Motta, Início: 02/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Joaquim Nabuco;
36- Natalia dos Santos Paulino, Início: 01/03/2023, TC: 03, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Romildo Czepanhik;
37- Eduardo Simões Fabrício, Início: 01/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Antonio Blaskowski;
38- Daniela da Cunha Briesemeister, Início: 07/03/2023, TC: 04, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB São Pedro;
39- Salomão Poffo Pandini, Início: 06/03/2023, TC: 07, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Cecília Ax;
40- Leticia Ozorio, Início: 07/03/2023, TC: 04, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Adelina Regis;
41- Guilherme Bado, Início: 09/03/2023, TC: 05, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Maura de Senna Pereira;
42- Heloisa Maurer Alves, Início: 09/03/2023, TC: 07, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Governador Lacerda;
43- Gabriela Letícia Schneider, Início: 01/03/2023, TC: 07, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Santa Rita;
44- Bianca Fernandes Fagundes, Início: 03/03/2023, TC: 05, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Gov Celso Ramos;
45- Vitória Camila de Macedo Gaab, Início: 13/03/2023, TC: 08, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Eugênio Marchetti;
46- Alison Prezzotto, Início: 13/03/2023, TC: 09, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Eugênio Marchetti;
47- Tais de Souza Vizzotto, Início: 02/03/2023, TC: 13, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Cecília Lotin;
48- Deylon Vinícius Kumm, Início: 01/03/2023, TC: 11, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Adolfo Silveira;
49- Jenifer Chiassi Fernandes, Início: 10/03/2023, TC: 06, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Maura de Senna Pereira;
50- Daniele Matias, Início: 10/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB São Ludgero;
51- Maysa Galdino, Início: 10/03/2023, TC: 10, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Josefina Caldeira;
52- Felipe de Oliveira, Início: 10/03/2023, TC: 09, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB São José;
53- Kauana Borges dos Santos, Início: 01/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Manoel Dutra Bessa;
54- Poliana Vieira Debiasi, Início: 01/03/2023, TC: 02, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Manoel Dutra Bessa;
55- Kawan Yvik de Lima do Amaral, Início: 03/03/2023, TC: 06, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Gov Celso Ramos;
56- Gabriel Estevão Siqueira Barbosa, Início: 10/03/2023, TC: 33, Valor: R\$ 380,00, Lotação: CRE de Xanxerê;
57- Sinthia Evillyn Barros, Início: 10/03/2023, TC: 34, Valor: R\$ 380,00, Lotação: CRE de Xanxerê;
58- Viviane Zarembski Sigel, Início: 06/03/2023, TC: 12, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Santo Antonio;
59- Uliana das Neves de Siqueira, Início: 07/03/2023, TC: 20, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Salustiano Antonio Cabreira;
60- Kassia Heidersheid Freitas, Início: 02/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Joaquim Santiago;
61- Cauã Ferreira Wilges Rodrigues, Início: 03/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: Instituto Estadual de Educação;
62- Mirella de Abreu Gonçalves, Início: 10/03/2023, TC: 02, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Vicente Silveira;
63- Vinicius Arthur Silva Lima, Início: 03/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Porto do Rio Tavares;
64- Márcia Santos da Rosa, Início: 08/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Dom Jaime de Barros Câmara;
65- Anna Luiza Choikoski dos Santos, Início: 10/03/2023, TC: 09, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Santo Antonio;
66- Tainara Chaiane Ritter, Início: 10/03/2023, TC: 15, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Dois Irmãos;
67- Caique Iuri Rodrigues Cordeiro, Início: 08/03/2023, TC: 09, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Isabel da Silva Telles;
68- Manuela Ferreira de Souza, Início: 10/02/2023, TC: 04, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Orlando Bertoli;
69- Evilly Samilly Hungria Freitas, Início: 08/02/2023, TC: 02, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Orlando Bertoli;

70- Layene Mariah Bath Lima, Início: 08/02/2023, TC: 03, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Orlando Bertoli;
71- Eduardo Vinicius Vaz, Início: 08/02/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Orlando Bertoli;
72- Ariela Ferreira de Souza, Início: 13/03/2023, TC: 05, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Cecília Bertha Hildegard Cardoso;
73- Gabriela Klaumann, Início: 07/03/2023, TC: 11, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Regente Feijo;
74- Ticiane Monara Sting Fernandes, Início: 07/03/2023, TC: 12, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Regente Feijo;
75- Pedro Emmanoel da Silva, Início: 01/03/2023, TC: 12, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prof Jaldyr Bhering F da Silva;
76- Igor Natan Bandeira, Início: 01/03/2023, TC: 05, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Manoel Ribeiro;
77- Rian Carlos de Souza Rodrigues, Início: 08/03/2023, TC: 05, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Luiz Delfino;
78- Manoella Pelens Pereira, Início: 10/03/2023, TC: 06, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Julius Karsten;
79- Ramon Luiz Denker, Início: 10/03/2023, TC: 07, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Julius Karsten;
80- José Armando dos Santos, Início: 10/03/2023, TC: 08, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Luiz Delfino;
81- João Vitor Lopes Bona, Início: 02/03/2023, TC: 03, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Cel Cid Gonzaga;
82- Wanderleia de Paula Jacinto, Início: 13/03/2023, TC: 04, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Almirante Barroso;
83- Andrieli Carneiro Camana, Início: 13/03/2023, TC: 05, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Antonio Gonzaga;
84- Ana Júlia de Mattos, Início: 08/03/2023, TC: 03, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Gasparino Zorzi;
85- Cailany de Souza Portal, Início: 08/03/2023, TC: 02, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Gasparino Zorzi;
86- Ana Caroliny Fernandes da Silva Garcia, Início: 08/03/2023, TC: 01, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Henrique Rupp Junior;
87- Ricardo Andrade, Início: 13/03/2023, TC: 07, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Prefeito Arno Siewerd;
88- Gabrielle Spredemann, Início: 07/03/2023, TC: 10, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Bernardo Muller;
89- Pablo Gustavo de Souza, Início: 14/02/2023, TC: 13, Valor: R\$ 380,00, Lotação: CRE Ibirama;
90- Denver Wisnieski Barcelos, Início: 07/03/2023, TC: 05, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Guilherme André Dalri;
91- Felipe Arthur da Rosa, Início: 13/03/2023, TC: 10, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Heleodoro Borges;
92- Thalya dos Santos Pinto, Início: 13/03/2023, TC: 09, Valor: R\$ 380,00, Lotação: EEB Julius Karsten.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 898787

EXTRATO Nº 713 de 27/03/2023
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE ACORDO E COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica no 2022 TN 0007, CONVENIENTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, doravante denominada SED e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL REGIONAL JARAGUAENSE - FERJ com sede em Jaraguá do Sul/SC e polos de apoio em Santa Catarina, conforme declaração acostada nos autos, com observância na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, na Resolução do CNE/CP nº 02 de 20/12/2019, na Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina (PC/SC 1998, 2005 e 2014), Currículo Base do Território Catarinense (2021) e Portaria SED nº 05 de 17/04/2008 firmam este Acordo de Cooperação Técnica. **OBJETO:** Regulamentação das condições de realização de Prática de Ensino e de Estágio Supervisionado de Cursos de Licenciatura da FERJ. **PRAZO E VIGÊNCIA:** Este termo de convênio terá prazo de 04 (quatro) anos, e sua vigência a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 07 de março 2023. **SIGNATÁRIOS:** Aristides CimaDon pela SED e Cleiton Vazpela FERJ. Processo SED 169263 /2022.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 898788

Fazenda

RESOLUÇÃO GGG Nº 002/2023
Dispõe sobre a concessão de diárias aos administradores e empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, reguladas por este Grupo Gestor de Governo, decorrente do afastamento temporário do respectivo local de trabalho/lotação e dá outras providências. Processos CIDASC 1257/2023 e EPAGRI 795/2022.

O GRUPO GESTOR DE GOVERNO - GGG, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019; e,
CONSIDERANDO que as decisões de caráter normativo do GGG terão a forma de Resolução e produzirão efeitos após serem homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o disposto no art. 1º, §2º do Decreto nº 903/2020;
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2023/Epagri/Cidasc, de 2 de março de 2023, subscrito em conjunto pelas Presidentes da EPAGRI e da CIDASC (Processo CIDASC nº 1257/2023, pág. 18 a 19); e os termos da Carta DJUR nº 03/2022, de 21 de janeiro de 2022 (Processo EPAGRI nº 795/2022, pág. 67);
CONSIDERANDO que as alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de cargos de provimento em comissão, funções de confiança e empregos públicos permanentes ou comissionados, a serem realizadas pelas entidades da Administração Pública Estadual Indireta, devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo GGG.
RESOLVE:
Art. 1º. O administrador e o empregado das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias reguladas por este Grupo Gestor de Governo, que se deslocar temporariamente do respectivo local de trabalho/lotação, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, a serviço ou para participar de eventos de interesse da administração pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha competência delegada para fazê-lo, terá direito à percepção de diárias, nos termos desta Resolução.
Art. 2º. A diária, concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas do afastamento do local de trabalho/lotação, do administrador ou empregados, destina-se a indenizá-lo das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos no local de destino.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento se constituir exigência relacionada às funções atribuídas ao administrador ou empregado e ocorrer durante o horário de trabalho.
§ 2º. O administrador ou empregado fará jus:
I – ao valor integral da diária quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; ou
II – a metade do valor da diária quando o período de deslocamento for superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.
§ 3º Para os administradores ou empregados enquadrados nos grupos 1º e 2º do Anexo Único deste Decreto, o valor da diária para deslocamento dentro ou fora do Estado, quando o período for igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
§ 4º Para os administradores ou empregados enquadrados no grupo 3º do Anexo Único deste Decreto, o valor da diária para deslocamento dentro do Estado, quando período for igual ou superior a 12 (doze) horas, com necessidade de pernoite, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).
§ 5º Considera-se pernoite quando, no deslocamento de que trata o caput deste artigo, estiver contido o período da meia-noite às 6 horas.
Art. 3º. Não será concedida diária quando o deslocamento:
I – ocorrer entre município limítrofes e desde que não haja necessidade de pernoite;
II – ocorrer em razão de convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta delas.
Art. 4º. Em qualquer hipótese, não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do administrador ou do empregado a realização de gastos com deslocamento, alimentação e/ou pousada.
§ 1º No caso da empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária possuir unidade administrativa descentralizada, num raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local de destino administrador ou empregado, com infraestrutura para fornecer alimentação e pousada e não ter havido gasto com o deslocamento, não será devido pagamento de diárias.
§ 2º Não será concedida diária ao administrador ou empregado que for convidado por órgão ou entidade, não integrante da estrutura organizacional do Estado, para participar de evento, realizar ou apresentar trabalho, cabendo ao órgão ou entidade que convidar o pagamento de todas as despesas do convidado, salvo se for do interesse da administração.
Art. 5º. A diária será custeada pela empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária em que o empregado estiver à disposição.
Art. 6º. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos e funções, de acordo com a tabela constante do Anexo Único desta Resolução.
§ 1º Os valores das diárias serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para o 1º, 2º e 3º Grupos da tabela constante do Anexo Único desta Resolução, quando o deslocamento ocorrer para as capitais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e para a Capital Federal.

§ 2º Os membros de Conselhos Estaduais, ocupantes de cargo ou de emprego público, farão jus ao valor da diária do 2º Grupo da tabela constante do Anexo Único desta Resolução, desde que autorizado pela lei que instituiu o Conselho, sendo vedado estabelecer outros valores em regulamentos ou regimentos internos.

Art. 7º. O valor da diária para viagens ao exterior, fixado em dólar dos Estados Unidos da América (US\$), será pago em real (R\$) e será calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

Parágrafo único. Nos países em que a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar na tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º. A autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas formalmente pelo ordenador de despesas ou por quem detenha competência delegada para fazê-lo, à qual está vinculado o administrador ou empregado, após a formalização do pedido, onde deverá constar:

- I – nome, cargo, emprego ou função e matrícula do administrador ou empregado;
- II – justificativa do deslocamento;
- III – indicação dos locais e período de deslocamento.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser apresentada ao responsável por creditar o valor da diária, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes do deslocamento do administrador ou empregado.

§ 2º Não será aceita solicitação preenchida de modo incompleto ou sem clareza.

§ 3º Quando o deslocamento ocorrer sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, as solicitações de autorização e de pagamento de diária serão realizadas por meio de justificativa específica, de modo que a própria aceitação da justificativa pelo ordenador de despesas configurará a autorização do pagamento.

Art. 9º. A autorização de deslocamento para viagens ao exterior e do crédito do valor da diária será dada pelo Governador do Estado ou por autoridade por ele delegada, cumprida a exigência de prévio deferimento da solicitação, realizada por meio de formulário específico, pela autoridade máxima ou autoridade delegada da empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária em que o administrador ou empregado estiver lotado.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser apresentada ao responsável por creditar o valor da diária, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da viagem do administrador ou empregado e não será aceita caso preenchida de modo incompleto ou sem clareza.

§ 2º Somente será creditado o valor da diária para a realização de viagem ao exterior, depois que o ato do Governador do Estado autorizando o administrador ou encarregado ausentar-se do País for publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. O administrador ou empregado, quando se deslocar temporariamente ao exterior para acompanhar missão oficial liderada pelo Governador do Estado ou pelo Vice-Governador do Estado, desde que prévia e formalmente autorizado pela autoridade que comandar a missão, poderá ser ressarcido das despesas com hospedagem, de acordo com as disposições deste artigo.

§ 1º O Governador do Estado ou o Vice-Governador do Estado poderá autorizar, prévia e expressamente, que o administrador ou empregado de que trata o *caput* deste artigo se hospede no mesmo estabelecimento em que vier a se hospedar.

§ 2º O administrador ou empregado que se hospedar no mesmo estabelecimento que albergar o Governador do Estado ou Vice-Governador do Estado será ressarcido integralmente do valor dispendido com hospedagem, quando o custo total dela for superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária a que tem direito.

§ 3º Compete exclusivamente ao Governador do Estado autorizar que o administrador ou empregado seja ressarcido de acordo com o previsto no § 2º deste artigo quando, em missão oficial ao exterior, não o acompanhar ou não acompanhar o Vice-Governador do Estado, sempre que justificados a necessidade de representatividade e os interesses do Estado.

§ 4º A solicitação para autorizar o ressarcimento da despesa com hospedagem no exterior se dará por meio de ofício dirigido ao Governador do Estado ou ao Vice-Governador do Estado, conforme o caso, devendo constar:

- I – matrícula, nome e cargo ou função do administrador ou empregado;
- II – nome e endereço completo do estabelecimento onde ficará hospedado;
- III – valor da diária, acrescido das taxas respectivas; e
- IV – valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária a que o administrador ou empregado tenha direito em viagem ao exterior, multiplicado pelo número de pernoites.

Art. 11. A diária será paga sempre antes do início da viagem, em parcela única, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

- I – se durante a viagem ocorrer emergência advinda de estado de calamidade pública, convocação extraordinária ou participação em campanha imprevista; ou

II – se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que o valor será pago parceladamente, sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e *workshops*.

§ 2º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o administrador ou empregado terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que a prorrogação seja autorizada pela autoridade competente.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento da diária após o retorno do administrador ou empregado ao local de trabalho/lotação, exclusivamente no caso em que a autorização para a viagem tenha sido emitida muito próximo da data do início do deslocamento, inviabilizando seu pagamento antecipado, desde que as razões sejam devidamente justificadas pelo titular da empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária.

Art. 12. O administrador ou empregado prestará contas das diárias recebidas em até 3 (três) dias úteis após o seu retorno, em formulário específico, comprovando a efetivação da viagem, mediante apresentação dos seguintes documentos que confirmem:

- I – o deslocamento, o qual deve ser comprovado:
 - a) em formulário específico, em caso de viagem com uso de veículo oficial;
 - b) com a apresentação do bilhete de passagem, no caso de uso de transporte coletivo; ou
 - c) com o comprovante de embarque, no caso de uso de transporte aéreo; e
- II – a estada no local de destino, que deve ser comprovada:
 - a) com fotocópia da ata de presença em reunião ou missão, ofício de apresentação, lista de frequência ou certificado de participação em evento; ou
 - b) com nota fiscal da hospedagem ou alimentação.

§ 1º A compra de passagem aérea para viagem dentro do Estado e aos Estados do Paraná e do Rio Grande do Sul depende de justificativa de urgência, inadiabilidade ou conveniência, firmada pelo ordenador de despesas.

§ 2º Será permitido o uso de transporte aéreo para os locais de que trata o § 1º deste artigo se, comprovadamente, ele revelar-se mais econômico, considerando o dispêndio com diária e o valor das passagens, sendo que a documentação deverá compor, obrigatoriamente, a prestação de contas.

Art. 13. Fica o administrador ou empregado obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas, em até 3 (três) dias úteis após o término de seu deslocamento, por meio de depósito em agência e conta bancária obtidas com o setor responsável pelo pagamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou viagem não realizada, o administrador ou empregado restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a contar da data do seu retorno ou da data em que deveria tê-la iniciado.

Art. 14. Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 15. O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, pelo custo das passagens e por outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Fica sujeito à aplicação das sanções disciplinares cabíveis aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 16. Os dados referentes ao pagamento de diárias deverão ser publicados mensalmente no Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina.

Art. 17. O administrador ou empregado não poderá receber mais de 10 (dez) diárias no mês, exceto em situações relevantes de comprovado interesse público, mediante justificativa apresentada ao respectivo titular da empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária.

Parágrafo Único. Determinar-se-á aos ordenadores de despesas para que os Relatórios de diárias sejam encaminhados, uma via para Secretaria de Estado da Administração – SEA, para registro e acompanhamento, e uma via para publicação mensalmente no Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina.

Art. 18. Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagens, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 19. Poderão ainda as empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias, adotar a modalidade de ressarcimento de despesas, limitado aos valores das diárias já fixadas.

Art. 20. Especificamente com relação às empresas SC Participações e Parcerias S.A. – (SCPAR), SCPar Porto de Imbituba S.A. e SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A., as atuais normas

relativas a concessão e pagamento de diárias permanecem inalteradas, sendo que qualquer modificação nas respectivas tabelas de diárias, deverá ser submetida previamente a aprovação deste Grupo Gestor de Governo – GGG.

Art. 21. Ficam revogadas as Resoluções CPF nºs 031/2011, de 8 de novembro de 2011, publicada no DOE nº 19.223, de 30.11.2011 e 033/2011, de 15 de dezembro de 2011, publicada no DOE nº 19.244, de 04/01/2012.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

Florianópolis, 13 de março de 2023.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
Presidente do Grupo Gestor de Governo
Estêner Soratto da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Moisés Diersmann
Secretário de Estado da Administração
Márcio Luiz Fogaça Vicari
Procurador-Geral do Estado
Danieli Blanger Pinheiro Pororatti
Secretária-Geral de Governo

Homologo a presente Resolução do Grupo Gestor de Governo de nº 002/2023.

Florianópolis, em 13/03/2023.
Jorginho dos Santos Mello
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.
Marcio Cassol Carvalho
Secretário do Grupo Gestor de Governo

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO GGG Nº 002/2023
TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	VALOR DA DIÁRIA		
	No Estado (R\$)	Fora do Estado (R\$)	Exterior (US\$)
1º GRUPO			
Nível Fundamental, Médio, Motorista e outros cargos e funções equivalentes	100,00	125,00	150,00
2º GRUPO			
Nível Superior e outros cargos e funções equivalentes	110,00	153,00	200,00
3º GRUPO			
Gestores, Gerentes, Assessores e outros cargos e funções equivalentes	156,00	264,00	250,00
4º GRUPO			
Presidente, Vice-Presidente, Diretor, Liquidante e outros cargos e funções equivalentes	340,00	450,00	300,00

Obs.: Os valores das diárias, quando o deslocamento ocorrer para as capitais dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro e para a Capital Federal, serão acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) para o 1º, 2º e 3º Grupos.

Cod. Mat.: 898496

PORTARIA Nº 75/2023

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 68.966.563,36.

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 38, publicada no Diário Oficial nº 21.956, de 07 de fevereiro de 2023, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.585, de 30 de dezembro de 2022, combinado com o que consta do Ato Normativo 2023AN00126, de março de 2023, e nos autos do processo nº SEF 3978/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 68.966.563,36 (sessenta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e seis cen-